



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Camilla Gonçalves Amaro de Souza		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Camilla Gonçalves Amaro de Souza, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 07317977-9	<b>PARECER Nº:</b> 0760/2007	<b>APROVADO:</b> 20.11.2007

### I – RELATÓRIO

Camilla Gonçalves Amaro de Souza, por meio deste processo protocolado sob o nº 07317977-9, solicita a este Conselho de Educação a equivalência dos estudos que realizou na “The Arts & College Preparatory Academy”, em Ohio, Estados Unidos da América do Norte, de agosto de 2006 a junho de 2007.

Fez jus a receber o Diploma que lhe foi autorizado em junho de 2007 por ter concluído satisfatoriamente o currículo escolar prescrito pelo Estado de Ohio, que está incorporado ao processo, como também o histórico escolar, ambos visados pelo Serviço Consular do Brasil, em Washington, e a transferência do Colégio 7 de Setembro, nesta capital, onde cursou a 1ª série, a 2ª e a metade da 3ª, do curso de ensino médio.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente está amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho Estadual de Educação”.

### III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas como foram as exigências contidas na supracitada Resolução, votamos pela homologação dos estudos realizados por Camilla Gonçalves Amaro de Souza na mencionada escola americana, como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro, dando-se por concluído o curso de ensino médio.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0760/2007

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2007.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE